



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 015/2017

Autor: Vereador Flávio Valério

Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em postos revendedores de combustíveis do valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina.

A Câmara Municipal de Juara aprova.

Art. 1º É obrigatória a exibição, em todas as bombas de abastecimento nos postos revendedores de combustíveis instalados no Município de Juara, de informações ao cliente em forma de percentual indicativo da diferença de preço entre o litro do álcool/etanol e da gasolina comum, indicando ainda o combustível mais vantajoso para os consumidores de veículos bicompostíveis.

§ 1º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 10 (dez) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal;
- III - na reincidência multa de 20 (vinte) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal;
- IV - persistindo a infração, será cobrado o dobro da ultima multa aplicada;

§ 2º Na aplicação das penalidades, o fiscal, deverá primeiramente advertir a empresa, e após, em caso de descumprimento, aplicar a multa prevista nos incisos II e III, sucessivamente.

Art. 2º As informações previstas no artigo 1º deverão ser afixadas em placas, cartazes ou adesivos, sobre o local de exibição dos preços e quantidade de combustível abastecido pelo consumidor em cada bomba de combustível, visível ao público, com as dimensões constante no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Nas placas, cartazes ou adesivos, de que tratam o *caput* deste artigo será obrigatório constar o número da presente Lei Municipal em sua margem inferior direita, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo 12.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 30 de novembro de 2017.

Flávio Valério
(Flavinho)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Justificativa:

Encaminho para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo n° 015/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição em postos revendedores de combustíveis do valor percentual do litro do álcool/etanol em relação ao valor do litro da gasolina.

A matéria proposta possui a finalidade de instruir o consumidor sobre a viabilidade do tipo de combustível em relação ao custo, indicando o mais vantajoso.

Desta forma, justifico o presente projeto e na oportunidade solicito o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 30 de novembro de 2017.

Flávio Valério
(Flavinho)
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

ANEXO ÚNICO

42cm

GASOLINA COMUM	ETANOL
R\$	R\$

DIFERENÇA
ETANOL / GASOLINA COMUM

00%

VALE A PENA

ACIMA DE 70% - GASOLINA
ABAIXO DE 70% - ETANOL
IGUAL 70% - INDIFERENTE

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 0000/0000.

30cm